

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/010851

RECORRENTE: VANESSA VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E043001729

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: Inobservância da empresa Recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso NÃO CONHECIDO por ser INTEMPESTIVO.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a empresa Recorrente não observou o quanto determinado no inciso I do art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;  
(omissis)

Assim, apresentou o Recurso fora do prazo, vez que o prazo fixado na Notificação de Imposição de Penalidade - NIP para apresentação do Recurso vencera no dia 18/07/2016, e a postagem dos documentos para protocolo junto este Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) data de 21/02/2017, ou seja, em data posterior ao termo final do prazo.

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **E043001729**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E043001729**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 02 de outubro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária